

Despacho para fins de devolução do processo originador à SECEX-PE

TC 015.829/2015-4

1. Haja vista que o processo originador ainda não reúne as condições necessárias para autuação da cobrança executiva para os responsáveis abaixo identificados, solicitamos que sejam promovidas ações detalhadas na coluna “Observações”:

Acórdão/subitem	Tipo de peca	Peça	Observações
Acórdão 10090/2018- TCU-Primeira Câmara	Acórdão condenatório	30	Em seu item 8, está escrito o nome correto do procurador constituído pelo Responsável, porém seu número da OAB está incorreto (OAB/RN 9.071). Como esse é o título executivo, esse número precisa ser corrigido para o número correto – OAB/RN 6.078 . Há que ser feita a correção por inexatidão material do Acórdão, <u>sem devolução de prazo para as partes</u> , conforme § único do art. 184 do RITCU, e comunicar aos interessados e responsável.
	Verificação de Erro Material	33	Foi verificada essa incorreção, contudo a Unidade Técnica não fez os procedimentos para corrigir por inexatidão material o Acórdão supracitado.

2. Dessa forma, restituímos os autos para que sejam promovidas as ações administrativas necessárias para correção das falhas apontadas.

Scbex, em 24 de outubro de 2018.

(Assinado eletronicamente)
Carolina Sampaio Freire Santos Moreira
TEFC – Mat.TCU 3428-2